

RESOLUÇÃO Nº 084/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova as normas gerais para o funcionamento do sistema de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento da FURB, na forma do Anexo.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 035/2019, Parecer nº 045/2019, tomada em sua sessão plenária de 24 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas gerais para o funcionamento do sistema de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento da FURB, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº 14/2012, de 14 de março de 2012, nº 28/2019 de 27 de fevereiro de 2019 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 26 de setembro de 2019.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

ANEXO

NORMAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU E APERFEIÇOAMENTO DA FURB

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O sistema de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento (Pós Flex) da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, presencial ou a distância, sob a responsabilidade da Divisão de Pós-Graduação – DPG/Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – PROPEX, consiste em um conjunto de Componentes Curriculares integrados em projetos pedagógicos dinâmicos que visam o aprofundamento em áreas do conhecimento aos portadores de diploma de curso de nível superior.

Art. 2º São objetivos gerais do sistema de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento:

I - dar respostas flexíveis às demandas formativas identificadas na sociedade e no mercado, elaborando e aprovando com agilidade novos cursos;

II - oportunizar ao pós-graduando a organização do seu próprio percurso formativo;

III - possibilitar o surgimento, nos diversos segmentos organizacionais e universitários, de lideranças com capacidade de pesquisa, empreendimento e inovação;

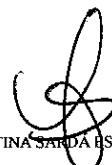
IV - sistematizar e aprofundar conhecimentos específicos e refletir sobre a realidade local, regional, nacional e global, com foco em cidades médias e regiões metropolitanas;

V - socializar conhecimentos existentes e trabalhar pela emancipação própria e dos outros, na melhoria da qualidade de vida; e

VI - aprofundar a inserção da FURB na comunidade, a partir de uma educação problematizadora.

Art. 3º O sistema de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento (Pós Flex) da FURB oferta Componentes Curriculares integrados nas modalidades presencial ou a distância, de forma própria ou mediante parceria com outras entidades, públicas ou privadas, e sua estruturação deve favorecer a política institucional de educação superior continuada.

Parágrafo Único: da integração dos Componentes Curriculares em projetos pedagógicos modulares e flexíveis, formam-se cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Art. 4º São considerados cursos:

- I - especialização: duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- II - aperfeiçoamento: duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas e máxima de 359 (trezentas e cinquenta e nove) horas;
- III - de extensão ou curta duração: inferior a 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Único: fica a critério do proponente do projeto de curso de Especialização a inclusão da exigência de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE CURSOS

Art. 5º Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento poderão ser propostos por qualquer docente da FURB ou por demandas oriundas da Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação, respeitado o portfólio de Componentes Curriculares aprovados pelo CEPE.

§ 1º Os projetos referidos no *caput* deste artigo deverão ser elaborados em formulário eletrônico próprio, elaborado pela DPG, considerando o conjunto de Componentes Curriculares, módulos e cursos já existentes, a política, a modalidade do curso e legislação vigentes.

§ 2º O orçamento para cursos novos deverá ser elaborado pelo proponente sob orientação do Instituto FURB, com parecer da Divisão de Administração Financeira – DAF e aprovação da Pró-Reitoria responsável pela pós-graduação, ouvindo, sempre que necessário o Conselho Técnico do Sistema de Pós Graduação *lato sensu* da FURB – Ctlato.

§ 3º Componentes Curriculares que envolvam qualquer atividade realizada a distância deverão ter parecer técnico emitido pela Divisão de Modalidade a distância – DME para sua oferta.

§ 4º Os cursos serão geridos acadêmica e administrativamente pela DPG podendo suas atribuições administrativa e comercial ser parcialmente assumidas em sede ou fora de sede por entidades parceiras, mediante:

- I - ações de governança interna;
- II - contrato com entidades privadas; e
- III - convênios com entidades públicas e Organizações da Sociedade Civil – OSC;

§ 5º Componentes Curriculares ofertados a distância deverão ter o acompanhamento pedagógico feito pela DME, que deverá garantir estrutura mínima para seu funcionamento.

Art. 6º Os Componentes Curriculares serão integrados em cursos e estes em áreas do saber, respeitando a organização das Unidades Universitárias.

§ 1º Cada um dos cursos terá um coordenador quando este for ofertado em sede, quando ofertado fora de sede o coordenador terá a atribuição de supervisor com apoio de um coordenador técnico;

§ 2º Cada Unidade Universitária indicará um dos coordenadores de curso de especialização como representante de área;

MARCIA CRISTINA SARDI ESPINDOLA

Resolução nº 084/2019
Fls. 04/15

§ 3º Mediante apoio de parceiros institucionais, os cursos em sede poderão contar com o apoio administrativo ou pedagógico de um coordenador técnico, desde que aprovados pela DPG e supervisionados pelo Instituto FURB.

Art. 7º O sistema Flex, seus Componentes Curriculares e cursos, estão diretamente subordinados à DPG da FURB.

Art. 8º Os projetos apresentados na forma desta resolução, terão a seguinte ordem de tramitação e aprovação:

- I - Ctlato; e
- II - CEPE.

§ 1º O Conselho Técnico do Sistema de Pós Graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento (CTIato) da FURB é composto por representantes de área, um representante da DPG, um representante da DME e um representante do Instituto FURB, sendo órgão consultivo da PROPEX e deliberativo nas questões relacionadas a criação de cursos.

§2º Após a aprovação no CEPE o processo deverá ser encaminhado à DPG para operacionalização.

Art. 9º Aos cursos e áreas deverão ser atribuídos um Plano de Centro de Custo – PCC próprio.

Parágrafo único: estudantes matriculados em unidades curriculares avulsas e que ainda não saibam qual projeto pedagógico desejam seguir escolherão uma área de referência a que pretendem estar vinculados. Suas mensalidades estarão vinculadas a um PCC específico da área.

Art. 10 Os cursos poderão ser estruturados em módulos, possibilitando a certificação intermediária nos termos da legislação federal e estadual vigentes.

Parágrafo único: módulos são Componentes Curriculares de conteúdo vinculados a um projeto pedagógico de curso, que poderão compreender uma ou um grupo de unidades curriculares.

Art. 11 O currículo de um curso de pós-graduação, em nível de especialização é constituído por um elenco de módulos obrigatórios, um elenco de módulos optativos, módulos livres e atividades definidas em projeto e aprovadas pelo CEPE.

§ 1º Módulos obrigatórios são aqueles que definem a formação básica do pós-graduando em determinada área de conhecimento, por esta razão, em conjunto possuem carga horária não inferior a 180 (cento e oitenta) horas;



MARCIA CRISTINA GARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 084/2019
Fls. 05/15

§ 2º Módulos optativos são aqueles que flexibilizam a formação, representam carga horária não inferior a 90 (noventa) horas, e podem ser buscados em outras formações correlatas na mesma área ou áreas afins.

§ 3º Módulos livres são aqueles dedicados a um conjunto de horas variáveis que represente o exercício da interdisciplinaridade e liberdade de escolha do aluno.

§ 4º A escolha dos módulos e a sequência a ser cursada pelos pós-graduandos em um projeto pedagógico devem ser aprovadas pelo coordenador.

§ 5º São admitidas excepcionalidades em relação ao disposto no *caput* deste artigo, mediante análise e parecer conjunto da DPG e do CTIato.

Art. 12 Poderá ser requerido, pelo pós-graduando, o aproveitamento de estudos nas seguintes condições:

I - pós-graduandos de outros cursos da FURB, aproveitamento de todas as disciplinas, excetuando as disciplinas obrigatórias não cursadas;

II - pós-graduandos de outras IES, aproveitamento de todas as disciplinas, limitado a 50% da carga horária do curso requerido; e

III - a carga horária não aproveitada no primeiro requerimento, poderá ser aproveitada em um próximo curso da FURB, respeitados os critérios anteriores.

§ 1º Poderá ser aproveitada a carga horária cursada exclusivamente nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º O aproveitamento da carga horária cumprida em cursos *lato sensu* da FURB ou em outra IES será permitido uma única vez.

§ 3º Cabe aos coordenadores dos cursos, julgar os requerimentos de aproveitamento de carga horária, bem como definir as questões relativas a sua operacionalização.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 13 A verificação do desempenho nas disciplinas compreende aspectos de frequência e aproveitamento.

Art. 14 Nos cursos presenciais a frequência mínima exigida por disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento), vedado o abono de faltas, ressalvadas as hipóteses legais.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 084/2019
Fls. 06/15

Art. 15 O aproveitamento nas disciplinas é registrado em conceitos, de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICAÇÃO	REFERENCIAL NUMÉRICO	REFERENCIAL PARA TCC
A	Indica excelência de desempenho e concede os créditos	(9,0 a 10,0)	A P
B	Indica normalidade de desempenho e concede os créditos	(8,0 a 8,9)	R O
C	Indica desempenho regular e concede os créditos	(7,0 a 7,9)	V A D O
D	indica desempenho insatisfatório e não concede os créditos	(0,0 a 6,9)	NÃO APROVADO

§ 1º Em cursos presenciais, quando houver TCC, o aproveitamento é registrado como conceito A, B e C, quando aprovado, e como D, quando não aprovado, sendo este atribuído pelo orientador ou banca examinadora, quando houver.

§ 2º Em cursos a distância, quando houver TCC, o aproveitamento é registrado como conceito A, B e C, quando aprovado, e D, quando não aprovado, devendo este ser atribuído pela banca examinadora, mediante apresentação presencial.

CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16 O certificado expedido deverá mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual conste:

I - a relação das disciplinas cursadas, com frequência, carga horária, conceito, nome e titulação do professor responsável, em percentual compatível ao estabelecido nesta resolução;

II - o período em que o curso foi realizado e sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - o título do TCC, quando houver, e respectivo conceito, bem como o nome do orientador;

IV - declaração da FURB de que o curso cumpriu com todas as disposições desta resolução e das demais resoluções que o nortearam e o parecer de aprovação do CEPE;

V - citação do ato legal de credenciamento da FURB.

MARCIA CRISTINA BARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 084/2019
Fls. 07/15

Art. 17 Receberá o certificado de especialista o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- I – obtenção dos créditos exigidos pelo curso, obedecido o disposto nesta resolução;
- II – obtenção de conceito suficiente para aprovação no TCC (A, B ou C), quando houver;

e

- III - cumprimento das demais exigências previstas para o curso e nesta resolução.

Art. 18 Receberá certificado de aperfeiçoamento o aluno que cursou módulos totalizando número igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas ou aquele que, ainda que tenha cursado toda a carga horária do curso, não teve o seu TCC aprovado, quando houver.

Art. 19 Receberá certificado de extensão o aluno que cursou módulos totalizando número inferior a 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 20 Os certificados de aperfeiçoamento ou extensão, a serem contemplados em processo de convalidação, deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 21 Poderá ser conferido certificado de especialização ao reingressante portador de certificado(s) de aperfeiçoamento ou extensão, desde que cumpridas as exigências desta resolução.

Parágrafo único. O certificado de especialização será conferido mediante a devolução do(s) certificado(s) de aperfeiçoamento ou de extensão, cujo conteúdo é convalidado após análise e aprovação do coordenador do curso de especialização ou pela chefia da DPG.

CAPÍTULO V DO REINGRESSO

Art. 22 O aluno que não concluir o curso no prazo previsto poderá rematricular-se para realizar as disciplinas faltantes.

§ 1º O aluno, durante o novo período, solicitará a revalidação dos créditos de aperfeiçoamento ou de extensão já concluídos, referentes a cursos de pós-graduação.

§ 2º O novo período será regido pela regulamentação vigente, seja ela atinente às normas institucionais ou aos parâmetros político-pedagógicos definidos para o curso em questão.

§ 3º Caso a pendência ocorra na fase de elaboração do TCC, o aluno deverá arcar com os custos de um novo período de orientação.

Art. 23 Cabe ao coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento julgar os requerimentos de aproveitamento e convalidação de carga horária.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 084/2019
Fls. 08/15

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 24 O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 70% (setenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor.

Art. 25 A substituição de professores durante o andamento do curso será permitida em caráter excepcional, mediante comunicação à DPG.

Art. 26 Para a escolha da orientação do TCC, quando houver, a cargo do aluno, deverá ser indicado docente que atue na área de conhecimento do tema, o qual deve ter titulação mínima de mestre, salvo em áreas em que se comprove a inexistência de profissionais com a titulação requerida.

Parágrafo único. Para a orientação de TCC deverão ser indicados, por ordem de prioridade, professores atuantes no curso, professores da FURB e, em circunstâncias especiais a serem julgadas pelo coordenador do curso, outros profissionais, desde que atendam ao requisito de titulação, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 27 O coordenador do curso deverá ser preferencialmente professor do Quadro da FURB, e em circunstâncias especiais, professores substitutos da FURB, com titulação mínima de mestre.

Art. 28 O coordenador técnico, indicado pela instituição parceira, deverá ser homologado pela DPG.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29 Sem prejuízo dos deveres e responsabilidades previstos no regime disciplinar aplicável, são atribuições:

- I - dos professores:
- zelar pelo cumprimento do programa e da carga horária;
 - entregar os diários de classe assinados e devidamente preenchidos com conceito final e percentual de frequência até, no máximo, 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
 - relatar ao coordenador ou supervisor do curso qualquer particularidade referente ao cotidiano em sala de aula;
 - ser assíduo e pontual nas suas obrigações com o curso;
 - primar pela qualidade do material disponibilizado ao corpo discente e à FURB;

MARCIA CRISTINA SARDÁ FERREIRA


Resolução nº 084/2019
Fls. 09/15

f) comunicar ao coordenador ou supervisor do curso e à DPG, com antecedência no caso de impossibilidade de comparecimento às aulas pré-agendadas;

g) elaborar e apresentar o plano de ensino, com os conteúdos, os instrumentos e critérios de avaliação;

h) registrar e divulgar, assiduamente, no diário de classe a frequência dos estudantes; e

i) manter postura ética, resguardando a instituição perante o público.

II - dos orientadores de TCC:

a) zelar pela autenticidade e adequação do trabalho;

b) zelar pelo cumprimento dos prazos;

c) relatar ao coordenador do curso qualquer particularidade referente ao cotidiano da orientação; e

d) avaliar os trabalhos sob sua orientação.

III - dos coordenadores de cursos:

a) organizar a seleção dos candidatos às vagas do curso, bem como, auxiliá-los na composição do conjunto de módulos que irão cursar;

b) apresentar aos alunos, no primeiro dia de aula, o manual do aluno de pós-graduação, as informações gerais sobre os procedimentos regulares nos cursos de especialização, disponibilizando tais informações no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA da FURB;

c) orientar os alunos quanto aos procedimentos de cadastro de senha para acesso aos serviços e informações acadêmicas próprias;

d) apresentar o professor de cada disciplina aos respectivos alunos;

e) elaborar o cronograma do curso, acompanhar sua execução e dar ciência imediata de qualquer modificação aos alunos e à DPG, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

f) acompanhar a organização do curso, a vida acadêmica dos alunos, participar das atividades complementares, bem como acompanhar a conclusão das atividades dos professores em cada módulo;

g) realizar avaliação dos docentes ao término de cada módulo e fazer com que o professor saiba como é avaliado, antes de entrar em sala de aula;

h) comunicar à DPG, alterações no quadro docente;

i) apresentar, no início de cada semestre, o calendário acadêmico à DPG, negociando anteriormente datas para previsão de salas de aula;

j) receber ou recolher trabalhos acadêmicos solicitados por professores, quando tal exigência ocorrer após o encerramento da disciplina;

k) dar suporte aos professores externos quanto ao uso inicial do AVA;

l) disponibilizar material aos alunos, no setor de reprografia ou digitalização, quando solicitado pelos professores das disciplinas;

m) orientar os alunos em relação às condições de realização do TCC e auxiliá-los na identificação de professor orientador;

MARCIA CRISTINA SARDI ESPINDOLA

Resolução nº 084/2019
Fls. 10/15

- n) entregar a folha de avaliação do TCC à DPG;
 - o) providenciar a entrega dos arquivos eletrônicos dos TCCs à DPG;
 - p) acompanhar, mensalmente, o demonstrativo financeiro do curso, disponibilizado pelo Instituto FURB, realizando junto com este os ajustes necessários para manter o equilíbrio financeiro do curso;
 - q) solicitar junto ao Instituto FURB:
 - 1. a aquisição de passagem e meios de traslado para professor externo;
 - 2. a reserva de hotel para professores externos;
 - 3. o pagamento dos professores, tanto internos quanto externos;
 - 4. o ressarcimento de despesas dos professores externos;
 - 5. a inscrição de alunos e professores em apólice de seguro de vida/saúde, quando da realização de atividades de campo;
 - 6. o pagamento dos orientadores de TCC;
 - 7. a aquisição de materiais específicos do curso, para garantir a execução de aulas teóricas e práticas; e
 - 8. o pagamento das fotocópias solicitadas pelos professores, de acordo com o orçamento do curso;
 - r) planejar, em conjunto com o Instituto FURB, estratégias para divulgação do curso, harmonicamente com as diretrizes estabelecidas pela CCM;
 - s) auxiliar na divulgação do curso;
 - t) entregar o relatório final do curso, na DPG, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento das atividades previstas; e
 - u) supervisionar os cursos fora de sede e a ação dos coordenadores técnicos.
- IV – dos coordenadores técnicos:**
- a) apresentar o professor de cada módulo aos pós-graduandos;
 - b) providenciar a disponibilização dos recursos audiovisuais e de infraestrutura necessárias às atividades do curso;
 - c) administrar as necessidades relacionadas a deslocamento e acomodação de professores externos;
 - d) administrar as atividades relacionadas ao espaço físico em que as atividades de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento se realizarão;
 - e) organizar, implementar, avaliar e aprimorar as atividades, de logística, complementares ao ensino e pesquisa, definidas pela política de relações públicas estabelecida pelo DPG;
 - f) auxiliar na divulgação do curso; e
 - g) manter postura ética resguardando as instituições perante o público.
- V- dos supervisores de curso:**
- a) adequar o projeto do curso ao contexto em que será ofertado, quando fora de sede;
 - b) acompanhar a qualidade administrativa e pedagógica do curso por meio de auditorias periódicas;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

- c) estimular e apoiar a produção científica pelo corpo docente e discente do curso;
- d) auxiliar na divulgação do curso;
- e) manter postura ética resguardando as instituições perante o público; e
- f) outras atribuições definidas no instrumento de sua nomeação.

VI – dos representantes de área:

- a) participar das reuniões do CTLato, representando os interesses da Unidade que representa;
- b) representar os interesses institucionais relativos às atividades de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento;
- c) convocar e presidir reuniões de avaliação didático-pedagógicas e de planejamento na respectiva área;
- d) integrar todos os currículos e conferir unidade às nominatas e ementários dos Componentes Curriculares e respectivos módulos;
- e) flexibilizar os cursos ofertados pela FURB nos termos desta resolução, oportunizando ao pós-graduando liberdade na escolha de seu percurso formativo;
- f) realizar e participar de oficinas de cocriação para integrar os currículos de cursos das suas áreas, bem como, entre as demais áreas da Universidade; e
- g) manter postura ética resguardando a instituição perante o público.

Art. 30 São atribuições da DPG:

- I – receber e manter os documentos dos alunos e professores;
- II – analisar a solicitação de reedição de curso;
- III - manter e alimentar o sistema de pós-graduação com informações dos cursos, professores e alunos;
- IV - gerenciar as matrículas no sistema de pós-graduação presencial e a distância;
- V - gerenciar diários de classe;
- VI - fazer a distribuição/lotação de salas de aula, de forma integrada com o setor responsável pela alocação de salas para os cursos de graduação;
- VII - emitir documentos para alunos, professores e coordenadores, quando solicitado;
- VIII - aprovar o relatório final de cada turma e encaminhar ao CTLato os relatórios não aprovados;
- IX - emitir certificados de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- X - realizar a avaliação dos cursos, professores, coordenadores e da estrutura da FURB;
- XI - realizar atendimento aos alunos, professores e coordenadores;
- XII - planejar estrategicamente o funcionamento do sistema de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento da FURB bem como realizar reuniões de governança junto ao Instituto FURB e parceiros externos; e
- XIII - através de um setor de assessoramento comercial e logístico à PROPEX:
 - a) definir, em conjunto com o coordenador, as estratégias de oferta do curso;

MARCIA CRISTINA SARDI ESPINDOLA

Resolução nº 084/2019
Fls. 12/15

- b) executar as ofertas do curso;
 - c) receber os avisos de interesse dos cursos e os manter organizados, formando base de dados dos interessados nos cursos de aperfeiçoamento e especialização;
 - d) planejar, em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação e Marketing – CCM e o coordenador do curso, estratégias para divulgação e comercialização dos cursos, solicitando àquele órgão o desenvolvimento de material de divulgação, de acordo com os respectivos orçamentos;
 - e) solicitar à CCM material informativo aos ingressantes, de acordo com o orçamento de cada curso;
 - f) manter comunicação com os alunos em data próxima ao início de cada módulo, com todas as informações necessárias para efetivar as matrículas; e
 - g) supervisionar todas as políticas, ações e atores das instituições parceiras que prestarem alguma forma de apoio aos cursos de pós-graduação da FURB.
- XIV - definir, assessorar e validar, em conjunto com a DME, as diretrizes para a elaboração dos processos e procedimentos pedagógicos dos cursos e módulos a distância.

Art. 31 São atribuições do Instituto FURB:

- I - orientar o orçamento inicial do curso;
- II - rever o orçamento do curso, sempre que necessário;
- III - cobrar mensalidades dos alunos;
- IV - emitir boletos e disponibilizá-los eletronicamente aos alunos;
- V - informar a evolução financeira dos cursos de pós-graduação às instâncias institucionais, quando solicitado;
- VI - negociar e renegociar as dívidas dos alunos da pós-graduação;
- VII - efetuar pagamento do coordenador do curso;
- VIII - efetuar pagamento dos professores, internos e externos;
- IX - efetuar pagamento dos orientadores de TCC, internos e externos;
- X - efetuar ressarcimento de despesas dos professores externos;
- XI - seguro de vida/saúde para professores e alunos, para atividades externas;
- XII - reservar hotel para professores externos;
- XIII - efetuar compra da passagem e traslados para professor externo;
- XIV - efetuar aquisição de materiais específicos do curso;
- XV - efetuar pagamento de fotocópias; e
- XVI - realizar reuniões de governança junto à DPG e demais instancias institucionais da FURB.

Art. 32 São atribuições da DME, órgão responsável pelo ensino à distância na FURB:

- I – definir, assessorar e validar, em conjunto com a DPG, as diretrizes para a elaboração dos processos e procedimentos pedagógicos, incluindo:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 084/2019
Fls. 13/15

a) a elaboração do projeto instrucional do curso e do roteiro instrucional dos conteúdos;
b) a orientação da seleção dos recursos tecnológicos;
c) as metodologias e instrumentos avaliativos das disciplinas, de acordo com o tipo de mídia; e

d) a realização da correção da linguagem dialógica;

II – capacitar, acompanhar e avaliar os professores conteudistas, tutores, monitores, orientadores e coordenadores;

III - realizar a mediação entre os profissionais das equipes de produção e tecnologia, de monitoria e de tutoria, a fim de organizar e favorecer os processos de preparação e realização do curso, de acordo com a proposta metodológica;

IV - assessorar as atividades de coordenação e gestão de cursos;

V - produzir materiais didáticos para versão impressa e/ou digital;

VI - propor e elaborar o projeto gráfico do curso;

VII - implementar projetos, recursos, tutoriais, vídeos e ferramentas para o ambiente virtual de aprendizagem;

VIII - realizar a integração dos suportes tecnológicos;

IX - prestar apoio técnico aos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, sobre o uso do AVA;

X - apoiar a equipe pedagógica (professores e tutores) no acompanhamento do envio das atividades obrigatórias de cada curso ou componente curricular por meio do AVA, testando a navegabilidade e acessibilidade dos conteúdos on-line;

XI - aplicar instrumentos de avaliação e gerar dados estatísticos, sobre os módulos/cursos ofertados na modalidade a distância;

XII - realizar formações para acadêmicos na utilização do AVA;

XIII - emitir parecer de aprovação dos projetos dos cursos/módulos na modalidade EaD;

XIV - analisar e aprovar os pólos onde serão realizadas as atividades presenciais;

XV - assessorar na seleção de professores autores e tutores dos cursos;

XVI - capacitar e certificar os professores, autores e tutores para atuarem nos cursos de especialização na modalidade à distância;

XVII - manter infraestrutura de atendimento aos alunos, no âmbito de suas responsabilidades;

XVIII - analisar e aprovar qualquer material de divulgação, didático ou de outra natureza referente a pós-graduação à distância;

XIX - selecionar e estabelecer convênios de trabalho com os pólos de apoio para atividades presenciais;

XX - garantir a infraestrutura física nos pólos, adequada para a realização das atividades presenciais; e

XXI - distribuir o material didático a ser utilizado nos cursos.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 084/2019
Fls. 14/15

Art. 33 São atribuições da Unidade Universitária à qual o curso está vinculado:

I - indicar Representante de Área para o CTLato; e

II - acompanhar o processo de implementação dos cursos por meio das informações estatísticas regularmente disponibilizadas.

CAPÍTULO VIII DA APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 34 O resultado líquido positivo, obtido pela diferença entre os valores recebidos e as despesas de custeio, apurado ao final do curso de especialização, será distribuído da seguinte forma:

I. 50% (cinquenta por cento) à FURB;

II. 50% (cinquenta por cento) à Unidade Universitária.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 A reedição de cursos de especialização está condicionada:

I - à análise e aprovação da DPG e do Instituto FURB, que devem emitir, respectivamente, parecer técnico e financeiro em relação à proposta; e

II - à anuência do representante de área do respectivo curso.

Parágrafo único. Projetos que sofreram alteração curricular no conjunto dos módulos obrigatórios, em até 30% (trinta por cento) do total da sua carga horária, têm aprovação final da DPG e, nos demais casos, devem tramitar de acordo com o estabelecido no art. 8º desta resolução.

Art. 36 As reedições de cursos regidos pelas resoluções anteriores devem se adaptar a esta resolução.

Art. 37 A PROPEX poderá autorizar, em casos especiais, que as atividades de pós-graduação sejam convertidas em atividades de ensino nas planilhas de alocação de horas.

Parágrafo Único: Os valores autorizados pela PROPEX, correspondentes às horas que venham a ser lançadas na planilha dos Departamentos, referentes às atividades de coordenação e ensino, devem ser orçados e debitados mensalmente, independentemente dos percentuais relativos ao faturamento global dos cursos previstos nesta Resolução.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 084/2019
Fls. 15/15

Art. 38 Os casos especiais e omissos nesta resolução serão deliberados pelo CTLato em primeira instância, pela PROPEX em segunda instância e pelo CEPE caso não encontre solução legal ou consensual nas instâncias anteriores.

Blumenau, 26 de setembro de 2019.



MARCIA CRISTINA SARA ESPINDOLA